



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 126/95

Concede reajuste no vencimento básico dos servidores e professores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste no vencimento básico dos servidores e professores públicos municipais num percentual de 6% (seis por cento).


Art. 2º - O reajuste concedido terá vigor retroativo a 1º de janeiro de 1.995.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura da despesa com o reajuste terá origem nas rubricas de pessoal do Orçamento em vigor.

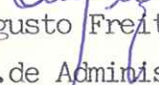
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 20 dias do mês de janeiro de 1.995.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 20 de janeiro de 1.995.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

